



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600668-44.2022.6.00.0000 (PJe) –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

RESOLUÇÃO. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA
ELEITORAL. MINUTA APROVADA.

1. Trata-se de proposta de resolução que dispõe sobre diretrizes estratégicas para a comunicação social no âmbito da Justiça Eleitoral.
2. Minuta aprovada.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Eminentes pares, trata-se de proposta de resolução que regulamenta as ações das Assessorias de Comunicação de toda a Justiça Eleitoral.

O processo administrativo iniciou-se com despacho da Secretária-Geral da Presidência no qual o então secretário declarou a ciência de minuta de resolução sobre o tema acima mencionado, proposta pela Secretaria de Comunicação, e determinou a colheita de manifestação da Assessoria Consultiva (ID 157869688).

A Assec promoveu a revisão da minuta encaminhada e sugeriu (ID 157869670):

1. Retorno a SECOM para exame das considerações ora apresentadas com vista a finalização da minuta;
2. Coligida a nova versão da minuta pela SECOM, seja remetida a SGI para revisão geral de texto bem como sua adequação ao preconizado na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 376, de 2 de março de 2021, quanto a obrigatoriedade da flexão de gênero.
3. Retornem os autos a SECOM para validação da revisão da SGI, com posterior submissão da minuta a Presidência.

Encaminhados os autos à Secretaria de Comunicação e Multimídia, esta apresentou a seguinte manifestação (ID 157869674, p. 1/2):

Em atenção ao Despacho Gab-SPR e a minuta de resolução (SEI 1918965) proposta pela ASSEC, apresento proposta de minuta ajustada pela SECOM (SEI 2017459), com as seguintes alterações:

- Optou-se por manter os "CONSIDERANDOS" como parte do preâmbulo;
- Alteração da composição do Comitê Permanente de Comunicação (Copecom) da Justiça Eleitoral, prevista no Art. 5º, § 1º do Capítulo IV - Integração, excluindo os integrantes de outras áreas alheias à Comunicação Social, a fim de dar agilidade as ações do grupo;
- As demais alterações propostas pela revisão foram aceitas pela Secretaria de Comunicação e Multimídia, inclusive o proposto no Art. 7º da minuta de resolução. Foi incluída a minuta de portaria (SEI 2017465) com a proposta de calendário para ano eleitoral e não

eleitoral e a versão da minuta de portaria no modo acessibilidade (SEI 2017468).

• Sugere-se que os integrantes do Copecom sejam nomeados em portaria

específica, de acordo com a composição estabelecida na minuta de resolução. Em reunião dos Assessores de Comunicação, realizada em novembro de 2021 durante o XVII Encontro Nacional dos Colégios de Dirigentes das Escolas Judiciais Eleitorais, foram escolhidos os seguintes representantes, conforme registro em ata (SEI 1865248):

I – o titular da área de Comunicação do TSE, que presidirá o Comitê, indicando substituto quando necessário:

- Giselly Siqueira

II – o titular da área de Comunicação de 1 (um) tribunal eleitoral de cada uma das 5 (cinco) regiões do país, escolhido pelos seus pares, que também indicarão suplentes entre os demais Tribunais de cada região:

- Região Norte - Paula Márcia Bittencourt Viana Klein (TRE-TO);

- Região Centro Oeste - Brazilino Nunes de Oliveira (TRE-GO);

- Região Nordeste – Danielle de Oliveira Cavaignac (TRE-MA);

- Região Sudeste - Maurício da Silva Duarte (TRE-RJ);

- Região Sul - Cleber da Silva Moreira (TRE-RS).

III – o titular da área de Comunicação do tribunal eleitoral com maior número de eleitores, que indicará suplente, no âmbito do mesmo tribunal, ficando este tribunal excluído da eleição de que trata o inciso II:

TRE-SP: Eliane Passarelli

IV – três representantes da área de Comunicação do TSE, indicados pelo titular da unidade:

- Laura Adjuto Menezes Brandão Gracindo;

- Tatiana Cochlar da Silva Araújo;

- Fábria Galvão Costa Machado.

A minuta, após encaminhamento e submissão à correção pela Coordenação de Editoração e Publicações, foi remetida à Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento, e, na sequência, foi encaminhada ao Gabinete da Presidência para avaliação e validação (ID 157869687).

Vieram-me conclusos os autos em 4.8.2022, às 16h49.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (Presidente e Relator):
Eminentes pares, trata-se de proposta de resolução que regulamenta as ações das Assessorias de Comunicação de toda a Justiça Eleitoral.

No curso do procedimento administrativo foram ouvidas áreas técnicas deste Tribunal cujas áreas de atuação guardam relação com o presente objeto, como a Secretaria de Comunicação e Multimídia – SECOM (ID 157869674, p. 1/2) e a Assessoria Consultiva – ASSEC (ID 157869670).

Houve concordância de todas as áreas técnicas quanto ao teor da minuta de resolução que ora se apresenta para julgamento, inexistindo qualquer óbice encontrado para a sua aprovação.

Ante o exposto, **voto pela aprovação da minuta.**

É como voto.

RESOLUÇÃO Nº XX.XXX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600668-44.2022.6.00.0000 (PJe) –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luiz Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre as diretrizes estratégicas para a comunicação social no âmbito da Justiça Eleitoral.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 85/2009, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social do âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta imprescindível ao bom desempenho das atividades do Poder Judiciário, à aproximação com a sociedade, ao enfrentamento à desinformação e ao fortalecimento da democracia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes estratégicas para a comunicação social no âmbito da Justiça Eleitoral, a fim de garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Comunicação Social no âmbito da Justiça Eleitoral será orientada pelos seguintes princípios:

I – interesse público;

II – impessoalidade;

III – publicidade;

IV – sustentabilidade;

V – economicidade;

VI – agilidade;

VII – clareza;

VIII – integração;

IX – ética;

X – diversidade;

XI – acessibilidade.

CAPÍTULO II

DO PAPEL ESTRATÉGICO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º Constituem objetivos estratégicos da Comunicação Social no âmbito da Justiça Eleitoral:

I - contribuir para o fortalecimento do processo eleitoral e da Democracia, por meio de informações, campanhas e ações voltadas à sociedade;

II - desempenhar papel estratégico na promoção da imagem institucional e na prevenção e mitigação de eventuais crises, a fim de evitar prejuízos à reputação da Justiça Eleitoral;

III – difundir e divulgar informações para o público interno da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 18 desta Resolução.

Parágrafo único. O acompanhamento e o acesso aos atos de gestão pelas unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais constituem pressuposto para a consecução dos objetivos de que tratam este artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º. Os tribunais eleitorais contarão com áreas de Comunicação em seus organogramas, com os recursos necessários para executar as atividades institucionais de:

I – **planejamento** geral das ações, elaboração e execução dos planos de comunicação, aquisições e contratações da unidade, bem como das estratégias de divulgação e *marketing* institucional;

II – comunicação **interna**: conteúdo para intranet, mídia *indoor*, produções gráficas e audiovisuais;

III – comunicação **externa**: gestão da imagem institucional; desenvolvimento de campanhas; relacionamento com a imprensa, incluindo agendamento, acompanhamento e preparação para entrevistas, organização de eventos para imprensa (por exemplo, coletivas), organização da participação da imprensa em eventos do tribunal, organização e manutenção da *mailings*, monitoramento de notícias; relacionamento com demais públicos de interesse da instituição; produção, publicação e gestão de todo o conteúdo informativo em seus diversos formatos; produção de material audiovisual para divulgação das ações da Justiça Eleitoral;

IV – **mídias sociais**: criação e gestão da presença institucional em diferentes plataformas, incluindo a interação com o público dentro dos limites das atribuições da área de comunicação, bem como acompanhamento do desempenho nas redes;

V – atividades **administrativas**: gestão e fiscalização de contratos de comunicação, logística de distribuição de peças de comunicação, tramitação de processos administrativos e outras atividades inerentes à gestão administrativa da área;

VI – **atividades** sazonais específicas da área de Comunicação, previstas na legislação e nas resoluções das **eleições**.

Parágrafo único. Na hipótese de a interação com o público prevista no inciso IV deste artigo extrapolar o âmbito de atuação da unidade de comunicação, esta atuará em conjunto com a unidade interna responsável pela matéria ou direcionará o cidadão para o canal apropriado, conforme a estrutura interna do Tribunal respectivo.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO

Art. 5º Com o objetivo de promover e garantir a unidade da comunicação da Justiça Eleitoral e a atuação integrada e colaborativa entre todos os tribunais eleitorais, fica instituído o Comitê Permanente de Comunicação (Copecom) da Justiça Eleitoral.

§ 1º O Copecom será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – o(a) titular da área de comunicação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que presidirá o Comitê, indicando substituto quando necessário;

II – o(a) titular da área de comunicação de 1 (um) Tribunal Eleitoral de cada uma das 5 (cinco) regiões do país, escolhido pelos seus/suas pares, que também indicarão suplentes entre os demais Tribunais de cada região;

III – o(a) titular da área de comunicação do Tribunal Eleitoral com maior número de eleitores, o(a) qual indicará suplente, no âmbito do mesmo Tribunal, ficando este Tribunal excluído da eleição de que trata o inciso II;

IV – três representantes da área de comunicação do TSE, indicados(as) pelo(a) titular da unidade.

§ 2º O processo de escolha a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo se dará a cada dois anos, devendo a posse dos(as) eleitos(as) ocorrer em ano não eleitoral.

§ 3º Caso algum(a) integrante escolhido(a) na forma do inciso II do § 1º deste artigo deixe a titularidade da área de comunicação, será feita nova eleição em até 90 (noventa) dias, devendo o(a) novo(a) eleito(a) exercer o encargo pelo tempo remanescente do mandato daquele que o ocupava anteriormente.

§ 4º Os(as) integrantes suplentes substituirão os(as) titulares nos casos de impedimento.

Art. 6º A área de comunicação do TSE, com a assessoria do Copecom, realizará, anualmente, o Encontro Nacional de Comunicação da Justiça Eleitoral com o objetivo de debater e definir o planejamento das ações de comunicação para o ano seguinte, com base nas disposições desta resolução.

Art. 7º As áreas de comunicação da Justiça Eleitoral acompanharão e divulgarão, de forma coordenada, integrada e padronizada, as ações e os eventos estabelecidos em portaria expedida pela Presidência do TSE, dando ampla publicidade a todo o cronograma.

Parágrafo único. Para fins das providências previstas neste artigo, a coordenação ficará a cargo da área de Comunicação do TSE, com a assessoria do Copecom.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º A Justiça Eleitoral divulgará as informações de interesse público de forma ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º Os Tribunais Eleitorais adotarão medidas para garantir a divulgação das informações de interesse público em seus diversos canais de comunicação.

§ 2º Todos os canais de comunicação dos Tribunais promoverão acessibilidade às pessoas com deficiência, assim como conteúdo legível e compreensível para os diferentes perfis de usuários e usuárias dos serviços.

Art. 9º As informações acerca dos atos administrativos e processuais têm caráter público, ressalvados os sigilos previstos em lei.

Art. 10. Na divulgação de informações relacionadas a processos judiciais em tramitação, a Justiça Eleitoral observará o interesse público, o princípio da publicidade, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, assim como eventual risco de comprometimento de investigação, quando for o caso.

Art. 11. A área de comunicação se absterá de externar juízo de valor a respeito dos fatos contidos nos processos judiciais ou administrativos, respeitando rigorosamente o sigilo legal, quando houver.

Art. 12. É vedada a utilização dos meios e ferramentas de comunicação social da Justiça Eleitoral para promoção pessoal, ficando os(as) responsáveis sujeitos(as) às sanções previstas em lei.

Art. 13. Será incentivada a transparência ativa, com ações de comunicação integradas que disponibilizem nos canais institucionais de comunicação, sempre que possível, as informações cuja divulgação não é considerada obrigatória pela legislação.

Parágrafo único. Pela natureza do serviço prestado, a unidade de comunicação social é a área responsável por fazer a mediação entre as unidades do Tribunal e os órgãos de imprensa.

Seção I

Do Centro de Divulgação das Eleições (CDE)

Art. 14. Nos anos eleitorais, caberá às áreas de comunicação de cada Tribunal a instalação do Centro de Divulgação das Eleições (CDE).

§ 1º O CDE acomodará os órgãos de imprensa para fins de cobertura das eleições e divulgação dos seus resultados.

§ 2º Os Tribunais Eleitorais disponibilizarão os meios e recursos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 15. A Justiça Eleitoral estabelecerá canais permanentes de comunicação com a sociedade, para gestão de relacionamento com os públicos de interesse e o estímulo ao debate sobre o exercício da cidadania, com ênfase no caráter livre e consciente do voto informado.

Art. 16. A Justiça Eleitoral promoverá campanhas de incentivo ao exercício da cidadania, promoção da democracia e enfrentamento à desinformação.

§ 1º As campanhas de que tratam este artigo serão elaboradas pela área de comunicação do TSE, com a assessoria do Copecom.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão efetuar campanhas locais, observadas as disposições desta Resolução.

§ 3º As campanhas a que se refere este artigo serão realizadas, sempre que possível, em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 17. Em respeito ao princípio de sustentabilidade, será observada a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único. Em caso de excepcional necessidade de impressão, a tiragem será limitada ao estritamente necessário.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 18. Para os fins previstos nesta resolução, a comunicação com o público interno buscará o envolvimento e o comprometimento de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores com a finalidade de preservar a imagem e a reputação da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As áreas de comunicação atuarão em parceria com as demais unidades dos Tribunais, a fim de promover o fortalecimento da comunicação interna da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 19. Consideram-se mídias sociais, para os fins desta resolução, canais de relacionamento na internet nos quais existem diferentes possibilidades de interação e de participação entre as usuárias e os usuários, permitindo a criação e o intercâmbio de conteúdos.

Parágrafo único. As redes sociais constituem serviços criados com o propósito de facilitar as relações sociais de pessoas que compartilham os mesmos interesses e experiências, sendo caracterizadas como plataformas interativas que contam com uma grande variedade de serviços agregados.

Art. 20. As mídias sociais constituem canais de comunicação institucional dos Tribunais Eleitorais e serão utilizadas por meio de perfil único em cada plataforma, de modo a preservar a unidade da imagem institucional, bem como a integridade e autenticidade da informação.

§ 1º Caberá à área de comunicação dos Tribunais Eleitorais a gestão das mídias sociais e a realização de publicações em nome da Justiça Eleitoral, devendo submeter textos, imagens e vídeos utilizados ao controle de conformidade gramatical, permissão de uso, qualidade técnica e adequação.

§ 2º Fica vedada a criação e a manutenção de mídias sociais por outras unidades dos Tribunais.

Art. 21. A Justiça Eleitoral adotará um modelo de gestão específico para os canais de comunicação digitais, com utilização de manual contendo regras de manuseio, fluxos de publicação, monitoramento de alcance (*views*) e engajamento (curtidas, comentários e compartilhamentos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se as mídias sociais não apenas instrumentos de divulgação, mas também formas de relacionamento e de interação virtual com o público.

§ 2º O manual de que trata o *caput* deste artigo, a ser elaborado pela área de comunicação do TSE e submetido à aprovação do Copecom, será publicado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta resolução.

§ 3º O manual a que se refere este artigo será atualizado anualmente, por iniciativa do Copecom, que facultará aos Tribunais Regionais a apresentação de propostas de conteúdo em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação oficial respectiva.

§ 4º As propostas aprovadas pelo Copecom serão consolidadas pela área de comunicação do TSE e publicadas dentro do mês equivalente ao da publicação desta resolução.

CAPÍTULO X

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 22. A identidade visual é um patrimônio da Justiça Eleitoral, devendo ser sua aplicação, assimilação e compreensão pública fator de fortalecimento da imagem institucional.

Parágrafo único. As áreas de comunicação e de gestão da informação do TSE serão corresponsáveis pelo desenvolvimento da identidade visual da Justiça Eleitoral e de campanhas informativas e de conscientização do eleitor para as eleições gerais e municipais, incluindo a padronização visual do Centro de Divulgação das Eleições.

Art. 23. Os Tribunais utilizarão a identidade visual da Justiça Eleitoral de modo que seja mantida a padronização da marca e de suas aplicações em âmbito nacional, conforme estabelecido no *Manual de Identidade Visual* da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Em todo material produzido pelos Tribunais cujo conteúdo possa ter aplicação nacional, conforme avalizado previamente pelo Copecom, será utilizada a assinatura comum da Justiça Eleitoral, ficando o uso da logomarca de cada Tribunal restrito às peças de aplicação exclusiva e/ou localizada.

CAPÍTULO XI

DO ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

Art. 24. As áreas de comunicação de cada Tribunal atuarão em parceria com os representantes do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TSE.

Art. 26. Ficam revogadas as Resoluções-TSE nºs 22.656 e 22.657, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, __ de _____ de 2022.

MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN – PRESIDENTE E RELATOR